



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 53/2018.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 56512018
PROTOCOLADO
Em: 14/11/18 às 15:40
Monal. Pereira
SECRETARIA

“ALTERA A CLAUSULA QUARTA DO TERMO DE CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- IPERGS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, RS, em exercício, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Clausula Quarta do Convênio com o IPERGS, que passa a ter a seguinte redação:

- CLAUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

A Contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de 15,35%(quinze virgula trinta e cinco por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento, acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas, no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas-extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário(gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro- Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores;

Parágrafo Segundo- O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro- O CONTRATANTE, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coromão Adão”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

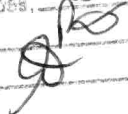
Parágrafo Quarto- O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste;

Parágrafo Quinto- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do recurso financeiro do CONTRATANTE.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 07 de novembro de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 20/11/2018
Presidente: 
1º Secretário: 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, justifica-se em razão do Município de Nonoai estar com índice de sinistralidade abaixo da alíquota de contribuição, razão pela qual se faz necessária a redução da alíquota que hoje é de 18% para 15,35%, conforme termos do Ofício GabPreS nº33/2018 e Termo Aditivo anexo.

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto, uma vez que são as condições impostas no momento pelo referido Instituto, para a manutenção do Convênio de Assistência Médica aos Servidores Municipais de Nonoai.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 07 de novembro de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal